



PROJETO DE LEI N°. 414 /2013

INSTITUI o Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica Instituído o Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte. Com a finalidade de apoiar financeiramente, por meio de subsídio, atividades esportivas, principalmente as que visam jovens hipossuficientes e de regiões do Município desprovidas de recursos e equipamentos esportivos.

Art. 2º - O Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas tem por objetivos:

- I – estimular a prática de iniciação esportiva na cidade de Manaus, principalmente nas regiões periféricas;
- II – promover a saúde e cidadania;
- III – contribuir com dinâmicas esportivas locais e formação de novos atletas;
- IV – aperfeiçoar a convivência comunitária através da prática esportiva.

Art.3º - Recursos provenientes de convênios, contratos e acordos no âmbito esportivo celebrado entre instituições públicas e/ou privadas, nacional ou estrangeira e a Secretaria Municipal de Esportes poderão ser destinados ao Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas.

Art.4º - Os recursos destinados ao o Programa de Valorização de Iniciativas Esportivas deverão ser aplicados em atividades que visem estimular a iniciação esportiva no Município de Manaus, vinculado às diversas modalidades, relevantes para o desenvolvimento esportivo e social, bem como promover saúde e a formação para a cidadania esportiva no Município.

§1º. É vedada a aplicação de recursos do PVAE em projetos originários dos Poderes Públicos Municipal, Estadual ou Federal.

§2º. É permitido o uso dos recursos para pequenas reformas ou construções desde que não ultrapassem 30% dos recursos totais do projeto e sejam aprovadas pela Comissão de Avaliação.

Art. 5º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Propostas do PVAE, com a finalidade de selecionar as propostas e avaliar o resultado daquelas aprovadas.

§1º. A comissão será composta por dez membros, sendo cinco representantes do Executivo e cinco representantes de entidades setor esportivo da sociedade civil, desde que possuam comprovação de atuação de dois na área.

§2º. Os representantes do Executivo deverão ser designados pelo Secretário Municipal de Esporte.

§3º. Os membros da Comissão de Avaliação terão mandato de um ano, podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§4º. A Comissão de Avaliação será presidida por um dos representantes do Executivo, designado pelo Secretário Municipal de Esporte.

§5º O presidente da Comissão de Avaliação terá direito a um segundo voto em casos de empate.



Art.6º - Poderá concorrer a recursos do PVAE toda pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, com domicílio ou sede, comprovados no Município de Manaus há no mínimo dois anos, que apresentar propostas esportivas de acordo com os requisitos previstos nesta lei.

Art. 7º. Será reservada uma cota - de ate 30% - dos contemplados para a categoria pessoa jurídica.

Art. 8º. A Comissão de Avaliação deve reservar cota para esporte adaptado.

Art.9º. A modalidade esportiva futebol não pode ultrapassar 50% dos contemplados.

Parágrafo Único - Não poderão concorrer aos recursos do PVAE funcionários públicos municipais, membros da Comissão de Avaliação, seus parentes em primeiro grau e cônjuges.

Art. 10º - A inscrição para o PVAE deverá ser feita de forma simplificada, em locais de fácil acesso e em todas as regiões do Município.

Art. 11 - O valor destinado a cada proposta será de até R\$ 30.000 (trinta mil reais), podendo haver nova solicitação, consecutiva ou não, por até três vezes, de acordo com avaliação realizada pela Comissão de Avaliação.

§1º. O valor será repassado em até três parcelas, a critério da Comissão de Avaliação e de acordo com o cronograma de atividades.

Art. 12 - Quando a proposta aprovada não resultar em evento gratuito, deverá destinar no mínimo 10% de seus produtos ou ações como devolução pública, sob forma de ingressos, doação para escolas, ONGs, equipamentos públicos esportivos entre outros.

Art. 13 - A Comissão de Avaliação selecionará os beneficiários analisando o mérito das propostas, segundo critérios de clareza e coerência, interesse público, custos, criatividade, importância para a região ou bairro e para a cidade.

§1º. A seleção de propostas realizar-se-á anualmente.

§2º. Serão consideradas preferenciais as propostas esportivas de caráter amador e coletivo que estejam em curso e necessitem de recursos para o seu desenvolvimento e consolidação.

§3º. Também terão preferência projetos que desenvolvam parcerias com escolas ou equipamentos esportivos públicos.

Art.14 - Os projetos beneficiados pelo PVAE deverão prestar contas durante sua execução e ao final dela para a Secretaria Municipal de Esporte, na forma que ela regulamentar.

Art. 15 - A avaliação do PVAE comparará os resultados previstos e efetivamente alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade ou localidade.



Parágrafo Único - É necessária a aprovação da prestação de contas para que o beneficiário do programa possa candidatar-se novamente.

Art. 16 - Ao final de cada ano a Secretaria de Esportes realizará uma avaliação coletiva do PVAE com a presença dos beneficiários.

Art. 17 - O Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 dias.

Art. 18 - O PVAE instituído por esta lei deverá ter dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 19 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. “Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, 8 de outubro de 2013.

Vereador **REIZO CASTELO BRANCO**
1º Secretário – CMM

JUSTIFICATIVA

A propositura tem objetivo de valorizar as instituições que desenvolvem trabalho com a iniciação esportiva para crianças carentes no município de Manaus, observando a existência de programas que atingem o esporte performance e beneficiam atletas de nível. Verificamos então, a falta de iniciativa para o trabalho de “base” nas regiões carentes, pois sabemos que a iniciação ao desporto tem alcance grandioso, visto a formação de atletas e desenvolvimento global do ser humano. As práticas esportivas estão cada vez mais influenciando diretamente a formação das crianças e adolescentes, como possuem, também, a capacidade de modificar a vida dos futuros adultos e idosos. Proporcionando a união, o respeito entre as pessoas e uma vida mais saudável.

A falta de investimento e por consequente a não valorização do esporte acarreta na efetivação do ócio, o que faz com que crianças acabem trafegando por caminhos onde as possibilidades de cruzar com drogas e com o mundo do crime aumenta substancialmente. E esse é o caminho oposto que desejamos para os nossos filhos. O que toda população deseja e anseia é pela possibilidade de desenvolver as habilidades que existem em várias crianças e jovens por todo o nosso município, fazendo com que eles visem uma melhoria de vida, de postura, amplificando a cidadania.

A prática esportiva é essencial para crianças, pois através do esporte, elas aprendem a compartilhar, dividir, respeitar entre outros fatores extremamente importantes na vida de todo ser humano.



O esporte na infância além de proporcionar benefícios mentais, auxilia também o desenvolvimento físico e motor da criança. Também há dados médicos que afirmam que quanto mais cedo às crianças se habituarem aos esportes, menos propensão ela terá às doenças e sua capacidade de assimilação e aprendizagem será mais eficaz.

A prática desportiva poderá auxiliar não apenas na apresentação e execução técnica do esporte, mas na construção da convivência na vida das pessoas e é neste momento que se fará necessário o trabalho de iniciação esportiva. Portanto, o esporte funcionará como um apoio às crianças e jovens de maneira que, expressará seus sentimentos através das práticas de seus exercícios.

Diante do exposto, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

PLENÁRIO ADRIANO JORGE, Manaus, 8 de outubro de 2013.

Vereador **REIZO CASTELO BRANCO**

1º Secretário - CMM